



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Resolução CREF16/RN nº 34/2018

Natal/RN, 20 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 354/2018 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de taxas em nível regional;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião do realizada no dia 20 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobrados às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, no exercício de 2019 na forma a seguir:

- a. Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no CONFEF R\$ 100,00
- b. Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional..... R\$ 40,00
- c. Expedição do 2º Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 40,00

Parágrafo Único: A emissão da 2ª via que trata a letra "b" do art. 1º desta Resolução está condicionada a apresentação de Boletim e Ocorrência ou documento análogo que comprove o furto, extravio ou perda do documento.

Art. 2º - O Profissional de Educação Física poderá solicitar a renovação da sua Cédula de Identidade Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento e até 60 (sessenta) dias após o vencimento sem nenhum custo, mediante requerimento e apresentação da Cédula de Identidade antiga.

Parágrafo Único: Emissão de Cédula de Identidade fora do prazo mencionado no caput deste artigo será cobrada uma taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Não será cobrada taxa na expedição do primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica que tem vencimento em 31 de janeiro.

Parágrafo Único: Para a emissão de outros Certificados de Registro de Pessoa Jurídica diferente do prazo de validade do anterior, por qualquer motivo (inclusive por substituição de Responsável Técnico), será cobrada uma taxa de operação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução CREF16/RN nº 025/2017 e todas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

PUBLICADO NO DOU, N.º. 219, Seção 1,

Pág. 190, em 14 de novembro de 2018.